

## **REGULAMENTO DA BIBLIOTECA**

### **TEXTO COMPILADO**

**Regulamenta o funcionamento e as atribuições da Biblioteca da Escola de Direito de Brasília – EDB, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.**

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, tendo em conta a Portaria n. 35, de 04 de outubro de 2013, publicada *ad referendum* pela Diretoria Geral, aprova:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO**

Art. 1º - O presente Regulamento normatiza os serviços de empréstimo da Biblioteca do Instituto Brasiliense do Direito Público - IDP, define o tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários, as competências da Biblioteca e das outras providências.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - O horário de funcionamento da Biblioteca é de segunda a sexta-feira das 8h às 22h, e aos sábados das 8h às 12h e das 14h às 18h, durante o período letivo.

§1º - O balcão de atendimento começa suas atividades relativas a empréstimos 10 (dez) minutos após o início do funcionamento e as encerra 10 (dez) minutos antes do final do expediente.

§2º - Não é permitido o ingresso de usuários nas dependências da Biblioteca fora dos horários de funcionamento.

§3º - No período de férias coletivas a Biblioteca ficará fechada para atendimento, promovendo apenas atividades internas.

§4º - Durante duas semanas no início do primeiro semestre letivo de cada ano, em data a ser fixada por portaria editada pela Diretoria, a Biblioteca fica fechada para atendimento para fins de inventário, promovendo apenas atividades internas.

### **CAPÍTULO III DO EMPRÉSTIMO**

Art. 3º - O empréstimo de acervo bibliográfico e audiovisual poderá ser efetuado em caráter individual ou entre bibliotecas, obedecendo ao que dispõe este Regulamento.

Art. 4º - O empréstimo individual poderá ser realizado para consulta no recinto da Biblioteca ou em domicílio.

**Parágrafo Único** - Não estão disponíveis para empréstimo domiciliar:

- I. Obras de referência:
  - a) Enciclopédias;
  - b) Dicionários e atlas;
  - c) Catálogos;
  - d) Outros assim considerados;
- II. Livros de Consulta (Livros cuja demanda seja maior que o número de exemplares existentes na Biblioteca, ou livros que necessitem de cuidados especiais, sendo da competência do chefe da Biblioteca a definição dessas obras);
- III. Publicações Periódicas;
- IV. Obras raras;
- V. Trabalhos de Conclusão de Cursos – Monografia e Dissertações. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)

Art. 5º - As Publicações Periódicas, os Livros de Consulta, as Monografias e Dissertações poderão ser emprestados para retirada de fotocópia, porém, devem ser entregues no mesmo dia de sua retirada mediante preenchimento de formulário e retenção da Identidade Estudantil do IDP. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)

Art. 6º - O empréstimo entre bibliotecas será efetuado de acordo com as peculiaridades e a disponibilidade do material bibliográfico e/ou audiovisual solicitado.

**Parágrafo Único** - O documento de empréstimo responsabilizará a biblioteca requisitante pela guarda e conservação do material, desde o seu recebimento até a data de sua devolução.

## **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO HEINONLINE**

Art. 7º - O HeinOnLine é uma base de dados norte-americana de periódicos que disponibiliza o conteúdo de milhares de documentos jurídicos em língua inglesa, facilitando o acesso virtual à informação jurídica qualificada. Sua utilização é gratuita, devendo o interessado entregar no balcão de atendimento o termo em inglês a ser pesquisado para que a Biblioteca proceda à consulta.

§1º - Não há limite de solicitações.

§2º - A Biblioteca tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder à solicitação de consulta ao HeinOnLine.

## **CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS**

Art. 8º - Habilitar-se-ão ao empréstimo a domicílio e à consulta na biblioteca:

- I. Alunos matriculados no IDP;
- II. Docentes do IDP;
- III. Funcionários do IDP.
- IV. Alunos egressos da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu*, presencial ou a distância, e da Pós-Graduação *Stricto Sensu*. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)

**Parágrafo único.** Alunos dos cursos de formação e extensão não poderão retirar material para empréstimo domiciliar (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)

Art. 9º - Usuários **não** vinculados ao IDP poderão apenas consultar o acervo no recinto da Biblioteca.

§1º - O acesso à Biblioteca do IDP por usuários externos estará limitado a **10 (dez)** pessoas por dia de funcionamento, excetuados aos sábados, nos quais o acesso será livre.

§ 2º - Para fins de controle, os usuários externos deverão procurar o Balcão de Atendimento da Biblioteca, assinar a lista de frequência e receber uma senha.

§ 3º - O uso da senha terá validade somente para o turno da concessão, seja matutino, noturno ou vespertino. A saída do usuário externo, ao término do turno, implica nova concessão de senha no turno seguinte.

§ 4º - A permanência do usuário externo durante mais de um turno consecutivo dependerá da concessão de nova senha.

§ 5º - Esgotadas as senhas, a nova concessão será realizada somente no turno seguinte.

Art. 10 - Para efeitos do artigo anterior, serão considerados os turnos matutino, vespertino e noturno, os períodos compreendidos entre 8h e 13h; 13h e 18h e 18h e 22h, respectivamente.

Art. 11 - São obrigações dos usuários:

I. Obedecer aos horários de funcionamento;

II. Ingressar na Biblioteca portando apenas cadernos e materiais necessários para consulta ou estudo, demais objetos como bolsas, pastas, sacolas, mochilas, malas, etc., deverão ser alocados em guarda-volumes, cujas chaves são de responsabilidade do usuário, que deverá ressarcir a Instituição no caso de perda;

II. Manter silêncio em todas as dependências;

III. Não fumar, comer ou beber durante as atividades;

- IV. Não usar telefones celulares ou equipamentos que emitam sons;
- V. Tratar com urbanidade os demais usuários, bem como os funcionários durante a permanência e atendimentos na Biblioteca;
- VI. Respeitar as demais regras transmitidas pelos funcionários.

Parágrafo único. No que diz respeito ao acervo, cumpre aos usuários:

- I. Não danificar, sublinhar ou fazer anotações nos materiais;
- II. Tratar com cuidado e zelo todo o material e as instalações da Biblioteca.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO NA BIBLIOTECA**

Art. 12 - Para habilitar-se ao empréstimo, o usuário, especificado no Art. 6º deste Regulamento, deverá inscrever-se na Biblioteca, apresentando documento de identidade e comprovante de matrícula fornecido pela Secretaria do IDP.

Art. 13 - Os professores e funcionários do IDP deverão inscrever-se na Biblioteca, mediante a apresentação da carteira funcional e/ou documento de identidade.

Art. 14 - A renovação da inscrição do aluno será efetuada semestralmente na Biblioteca, após a renovação de matrícula.

Art. 15 - A renovação da inscrição de professores e funcionários será efetuada anualmente.

## **CAPÍTULO VII DO CONTROLE DO EMPRÉSTIMO**

Art. 16 - O limite máximo do empréstimo, de diferentes títulos por usuário, será:

- I. Alunos de Graduação – 07 (sete) livros; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- II. Alunos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – 10 (dez) livros; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)

- III. Alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – 10 (dez) livros; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- IV. Alunos formandos de graduação – 10 livros; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- V. Egressos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu* – 3 (três) livros; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- VI. Professor – 10 (dez) livros; (Renumerado pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- VII. Funcionário – 05 (cinco) livros. (Renumerado pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)

Art. 17 - O limite máximo do empréstimo, por usuário, será:

- I. Aluno de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* – 10 (dez) dias consecutivos a contar da data do empréstimo;
- II. Aluno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do empréstimo;
- III. Alunos formandos de Graduação – 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do empréstimo; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- IV. Egressos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu* – 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do empréstimo; (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- V. Professor – 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data do empréstimo; (Renumerado pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)
- VI. Funcionário – 10 (dez) dias consecutivos a contar da data do empréstimo. (Renumerado pela Resolução do Consaepe nº 8, de 23 de junho de 2015)

Art. 18 - O limite e o prazo de empréstimo entre bibliotecas serão estabelecidos, pela biblioteca fornecedora.

Art. 19 - A reserva de livros que estejam emprestados poderá ser feita pelo usuário, mediante solicitação à biblioteca ou no site do IDP.

§ 1º - O livro reservado, ao ser recebido pela biblioteca, ficará a disposição do solicitante por 24h (vinte e quatro horas) para início do empréstimo;

§ 2º - A ordem cronológica das solicitações de reserva deverá ser rigorosamente obedecida pela Biblioteca;

§ 3º - Não será permitida a renovação do empréstimo de livro que se encontre em reserva;

§ 4º - Não será permitida a reserva, pelo usuário, de livro que já se encontre em seu poder.

§5º - Não será permitida a reserva, pelo usuário, de livro que se encontre disponível no acervo da biblioteca.

Art. 20 - O empréstimo não será facultado ao usuário que:

- I. Tiver em seu poder livros com prazo de devolução esgotado;
- II. Não tiver repostado obras que perdeu ou danificou;
- III. Já tiver em seu poder exemplar da mesma obra;
- IV. Tiver débitos com a biblioteca.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 21 - A não devolução do material bibliográfico na data determinada, implicará na cobrança de multa por dia de atraso, para cada obra retirada, a ser fixada pela Diretoria do IDP.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas e serviços realizados serão pagos na Biblioteca e repassados à Diretoria Financeira do IDP.

Art. 22 - Toda obra perdida ou danificada, quando em poder do usuário, será por ele substituída por novo exemplar da mesma obra, caso contrário, estará impedido de

utilizar o serviço de empréstimo da Biblioteca, estando sujeito às sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de obra esgotada, a reposição será por outra de interesse da Biblioteca, sendo selecionada pela chefia da Biblioteca e Diretoria do IDP.

Art. 23 - O aluno não poderá renovar sua matrícula caso esteja em situação irregular na Biblioteca.

Art. 24 - O aluno concluinte, com situação irregular na Biblioteca, estará impedido de receber diploma ou certificado fornecido pela Secretaria do IDP.

Art. 25 - Os professores e funcionários em situação irregular com a Biblioteca estarão sujeitos às mesmas penalidades, observando-se o disposto nos art. 21 e 22 deste Regulamento.

Art. 26 - O usuário, que retirar da Biblioteca qualquer obra sem a devida autorização, ficará impedido de utilizar os serviços de empréstimo, por um período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de obras que se encontrem nas categorias discriminadas no Art. 3º, Parágrafo Único, esse impedimento será ampliado pelo período de 03 (três) meses.

## **CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 27 - À Biblioteca compete:

- I. Fornecer à direção da IES, bimestralmente, relação dos professores e funcionários em débito com a biblioteca;
- II. Fornecer ao aluno 'Nada Consta' para renovação de matrícula;
- III. Fornecer aos Recursos Humanos 'Nada Consta' dos professores e funcionários, quando desligados da Instituição;
- IV. Tomar as necessárias providências em defesa do patrimônio bibliográfico do IDP;
- V. Manter a biblioteca organizada, visando um atendimento eficaz.



- VI. Providenciar os documentos referentes à comprovação de produção científica dos docentes, conforme os respectivos currículos lattes, e mantê-los atualizados no período abrangente aos três últimos anos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Biblioteca com aprovação da Diretoria Geral da EDB.

Art. 29 - O presente Regulamento poderá ser modificado pelo CONSAPE, por proposta da chefia da Biblioteca ou pela Diretoria da EDB.

Art. 30 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Consaepe em 10 de dezembro de 2013.